

**PROCESSO Nº 126/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026**

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de **laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG**, conforme quantitativos estimados e valores definidos neste edital e seus anexos.

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 760, de 18 de agosto de 2026, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>) **a partir de 09:30 horas do dia 09/10/2026, observadas as disposições contidas neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO** de **laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG**, conforme quantitativos estimados e valores definidos nos anexos do Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso "Credenciamento – Licitante (fornecedor)".

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Não poderão disputar deste chamamento público:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

4. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o disposto no Termo de Referência.

4.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

26.001.10.301.0007.2027.3.3.90.39 FICHA 203 FONTE 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Obs.: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

Obs.: No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

j) A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

j.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

j.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

j.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

j.5. que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;

j.6. que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;

j.7. que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

- j.8. que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- j.9. que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- j.10. Relação dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar;

Qualificação Técnica:

- k) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias;
- l) Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação vigente como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), apto à produção e ao faturamento dos procedimentos de prótese dentária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde;
- m) Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- n) Alvará de Funcionamento;
- o) Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia do profissional indicado como responsável técnico, devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;
- p) Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG) da Empresa Credenciada;

5.2. Os documentos deverão ser juntados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, de acordo com análise do Agente de Contratação, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

6.1.3. O Agente comunicará, via sistema BBMNET, o resultado da análise do credenciamento.

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).

6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "Termo de Credenciamento", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **exclusivamente** na plataforma BBMNET, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.

10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **site oficial** do município e plataforma oficial (BBMNET).

10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, observado o limite legal aplicável.

11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for Fernanda Carla Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

12.5. O servidor Esdras Diógenes Paiva Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9813, ramal 2096.

Conselheiro Lafaiete/MG, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Souza Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	120	Unidade	Prótese Total Removível (Superior ou Inferior)	324,80	38.976,00
02	100	Unidade	Prótese Parcial Removível (Superior ou Inferior)	384,90	38.490,00
03	25	Unidade	Prótese Parcial Provisória de Acrílico	179,90	4.497,50
04	80	Unidade	Restauração Metálica Fundida (RMF)	125,00	10.000,00
05	25	Unidade	Conserto de Prótese Dentária	80,00	2.000,00
06	150	Unidade	Restauração Indireta em Cerômero	140,00	21.000,00
07	60	Unidade	Placa de Bruxismo	140,00	8.400,00
08	20	Unidade	Núcleo Metálico Fundido	70,00	1.400,00
09	20	Unidade	Coroa Provisória Acrílica	70,00	1.400,00
Valor Total Anual:					126.163,50

2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os trabalhos de prótese dentária a serem confeccionados deverão compreender toda a mão de obra especializada, materiais, escultura, fundição, usinagem, acabamento, polimento e demais etapas laboratoriais necessárias à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis à área odontológica e as determinações do cirurgião-dentista responsável pelo tratamento.

2.2. O transporte para retirada e entrega dos modelos de gesso, moldagens, registros, provas, dispositivos protéticos e próteses em todas as fases de confecção será de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.3. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, vícios de confecção ou falhas laboratoriais, ressalvadas as hipóteses de mau uso, acidentes, alterações clínicas do paciente ou modificações anatômicas supervenientes que comprometam a adaptação da prótese.

2.4. Exigência de que o laboratório credenciado possua unidade instalada no Município de Conselheiro Lafaiete/MG em razão das características técnicas e operacionais inerentes à execução dos serviços de prótese dentária. Isso porque a confecção das próteses não constitui procedimento de entrega única, envolvendo sucessivas etapas laboratoriais e clínicas, tais como retirada e devolução de modelos de gesso, provas em cera, estruturas metálicas, ajustes funcionais, correções de adaptação, reações e demais intervenções necessárias até a conclusão definitiva do tratamento.

2.5. O modelo de credenciamento adotado pela Administração Pública visa assegurar maior eficiência, transparência e ampliação do acesso aos serviços de exames de imagem. Destaca-se, especialmente, que o procedimento permitirá que todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital sejam devidamente habilitadas, formando uma rede ampliada de prestadores. Nesse contexto, garante-se ao usuário do sistema de saúde a possibilidade de escolher, dentre as clínicas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades, considerando critérios como localização, disponibilidade de horários e preferência pessoal. Tal prerrogativa promove maior autonomia ao usuário, humaniza o atendimento e contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços, uma vez que os prestadores passam a atuar em ambiente de concorrência isonômica, estimulando padrões elevados de desempenho e satisfação. Além disso, a livre escolha fortalece os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, ao permitir que o atendimento seja realizado de forma mais adequada à realidade e conveniência do usuário. Dessa forma, o credenciamento não apenas amplia a oferta de serviços, mas também assegura maior autonomia ao cidadão na utilização dos serviços públicos de saúde.

2.6. Detalhes gerais:

2.6.1. Os dentes das próteses removíveis deverão apresentar forma anatômica, estabilidade estética, funcionalidade e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos. O laboratório deverá apresentar opções de cores de dentes, de acordo com a escala padrão (VITA) e solicitação do cirurgião-dentista;

2.6.2. Para melhoria das propriedades físicas e mecânicas dos dentes acrílicos convencionais, esses deverão apresentar recursos tecnológicos de IPN: PMMA com cadeias poliméricas interpenetradas;

2.6.3. A prótese deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala STG, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios;

2.6.4. As ligas para fundição deverão apresentar propriedades desejáveis para o bom desempenho clínico: 1) elevada biocompatibilidade; 2) resistência à corrosão, manchamento ou deslustre; 3) elementos antialérgicos; 4) resistência mecânica suficiente para o desempenho da função; 5) reproduzir com fidelidade as peças fundidas, sendo vedada a utilização de materiais que possam comprometer a segurança do paciente;

2.6.5. Caso o trabalho protético não apresente adaptação satisfatória após os ajustes clínicos considerados compatíveis com a prática odontológica, o serviço deverá ser refeito integralmente pelo laboratório, sem qualquer ônus para o Município.

2.7. Item 01: Prótese Total Removível Superior (PTRS) ou Inferior (PTRI), compreendendo:

2.7.1. Reabilitação completa de arcadas edêntulas; estabilidade e retenção adequada; restabelecimento da DVO;

2.7.2. Base confeccionada em resina acrílica, termopolimerizável de uso odontológico, de alta resistência mecânica, biocompatível, baixa porosidade, estabilidade dimensional, resistência ao desgaste e adequada capacidade de polimento, proporcionando retenção, estabilidade e conforto ao paciente;

2.7.3. Dentes artificiais confeccionados em resina acrílica de alta densidade, com múltiplas camadas (multicamadas), elevada resistência ao desgaste e à abrasão, alta estabilidade cromática, baixo índice de absorção de líquidos, anatomia compatível com dentes naturais, diferentes opções de forma e cor, atendendo às normas técnicas aplicáveis, inclusive ISO 22112: 2005 ou norma equivalente;

2.7.4. Produção laboratorial a partir de modelos de gesso obtidos por moldagens funcionais. O laboratório deverá enviar ao dentista, a chapa acrílica com plano de cera para ajuste em boca e registro de mordida. Inclui prova estética, montagem em articulador e prensagem em mufra, garantindo adaptação funcional e estética adequada;

2.7.5. Características técnicas: prensagem dupla na cor rosada translúcida na região papilar e colo do dente, com gengiva caracterizada. Demais áreas de acrílico com composição cross-link incolor em todo o contato da mucosa e área chapeável; estabilidade e retenção adequadas; estética satisfatória, reproduzindo forma, tamanho e cor dos dentes naturais; polimento final para conforto e facilidade de higienização;

2.7.6. Entrega: Prótese concluída, polida e pronta para instalação clínica, acompanhada de modelos de trabalho.

2.8. Item 02: Prótese Parcial Removível Superior (PPRS) ou Inferior (PPRI), compreendendo:

2.8.1. Base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável para uso odontológico, de elevada resistência mecânica, estabilidade dimensional, baixa porosidade, acabamento polido e biocompatibilidade, associada, quando indicada, à estrutura metálica confeccionada em liga de Cobalto-Cromo (Co-Cr) isenta de níquel ou material equivalente de desempenho igual ou superior;

2.8.2. Dentes artificiais em resina acrílica multicamada, de alta resistência ao desgaste, excelente estabilidade de cor, anatomia natural e compatíveis com as normas ISO 22112:2005 ou equivalente;

2.8.3. Produção laboratorial a partir de modelos de gesso obtidos por moldagens funcionais. O laboratório deverá enviar ao dentista, a chapa acrílica com plano de cera para ajuste em boca e registro de mordida. A estrutura metálica (quando presente) é fundida em liga Co-Cr. Prensagem dupla na cor rosada translúcida na região papilar e colo do dente, com gengiva caracterizada. Demais áreas de acrílico com composição cross-link incolor;

2.8.4. Características técnicas: substituição de elementos dentários ausentes em arcada parcialmente edêntula; apoios e grampos planejados para retenção e estabilidade; preservação da dimensão vertical e da função mastigatória; estética harmoniosa com os dentes remanescentes; fácil remoção para higiene;

2.8.5. Entrega: prótese finalizada, polida e pronta para uso, acompanhada de modelo de gesso de conferência.

2.9. Item 03: Prótese Parcial Provisória de Acrílico, compreendendo:

2.9.1. Montagem utilizando dentes artificiais confeccionados em resina acrílica de alta resistência mecânica, estabilidade cromática, boa resistência ao desgaste e propriedades estéticas compatíveis com dentes naturais;

2.9.2. Prensagem dupla na cor rosa em todo o contato da mucosa;

2.9.3. Confeccionada a partir de moldagem, modelo de gesso do arco dentário e registro de mordida enviados pelo dentista. Montagem dos dentes artificiais em base acrílica provisória feita pelo laboratório;

2.9.4. Características técnicas: utilizada temporariamente em pacientes parcialmente edêntulos; restabelece função mastigatória, estética e fonética; auxilia na adaptação até instalação da prótese definitiva; estrutura leve e de fácil inserção e remoção;

2.9.5. Entrega: Prótese provisória pronta para instalação clínica imediata.

2.10. Item 04: Restauração Metálica Fundida (RMF):

2.10.1. O dentista enviará o modelo de gesso com delimitação do término do preparo para confecção de restaurações metálicas Inlay, Onlay, 4/5 ou coroa total, que deverão ser fundidas em liga à base de Cobalto-Cromo, isenta de níquel; resistente à corrosão, biocompatível e própria para fundição odontológica;

2.10.2. O trabalho deverá ser entregue em modelo troquelizado, com os dentes adjacentes presentes, permitindo que o dentista realize os ajustes proximais, oclusais, visualizando os pontos de contato e o término do preparo;

2.10.3. O dentista poderá solicitar copying para prova clínica prévia à fundição da coroa permanente;

2.10.4. Características técnicas: restauração indireta de alta resistência para dentes posteriores; precisa adaptação marginal e contatos oclusais; permite ajuste proximal e verificação de contorno cervical; durabilidade e resistência ao desgaste mastigatório. Subcontornos não serão permitidos. Pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas;

2.10.5. Entrega: restauração metálica finalizada, pronta para instalação clínica, acompanhada de modelo troquelizado.

2.11. Item 05: Conserto de Prótese Dentária, inclui:

2.11.1. Colagem de dentes artificiais que se soltaram da base da prótese;

2.11.2. Reparo de fratura da base acrílica (quando a prótese quebra em duas ou mais partes);

2.11.3. Adição de dentes em próteses parciais removíveis, quando o paciente perde novos dentes;

2.11.4. Ajustes de retenção (conserto ou substituição de grampos em PPR);

2.11.5. Reembasamento de prótese total removível, quando está finalizada, porém sem retenção e estabilidade;

2.11.6. Realizado em laboratório a partir da prótese original do paciente. Envolve acréscimo ou substituição de resina/dente, união de fraturas ou adaptação de base. Preserva a prótese original do paciente.

2.11.7. Os reparos deverão preservar, sempre que possível, a prótese original do paciente. Quando o laboratório verificar inviabilidade técnica do conserto, deverá comunicar formalmente ao cirurgião-dentista responsável para definição da conduta clínica.

2.12. Item 06: Restauração Indireta em Cerômeros (dentes anteriores, caninos e pré-molares):

2.12.1. O dentista enviará o modelo de gesso com delimitação do término do preparo, cor da coroa, registro de mordida;

2.12.2. As restaurações deverão ser confeccionadas em cerômero laboratorial (resina composta indireta reforçada por partículas cerâmicas), com elevada resistência mecânica, estabilidade de cor, baixa contração de polimerização, excelente capacidade de polimento, boa translucidez e propriedades ópticas compatíveis com a dentição natural, permitindo reparos intraorais quando necessário;

2.12.3. O trabalho deverá ser entregue em modelo troquelizado, com os dentes adjacentes presentes, permitindo que o dentista realize os ajustes proximais, oclusais, visualizando os pontos de contato e o término do preparo;

2.12.4. O dentista poderá solicitar copying para prova clínica prévia à entrega da coroa permanente;

2.12.5. Subcontornos não serão permitidos. Pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas;

2.12.6. Características técnicas: alta estética, com cor e translucidez semelhantes ao esmalte dental; boa resistência mecânica e resistência à abrasão; possibilidade de reparo intraoral;

2.12.7. A restauração deverá ser entregue concluída e polida, pronta para cimentação adesiva em consultório.

2.13. Item 07: Placa de Bruxismo:

2.13.1. O dentista enviará o modelo de gesso com registro de mordida em cera;

2.13.2. A placa deverá ser confeccionada em resina acrílica termopolimerizável transparente (PMMA), rígida, biocompatível, atóxica, estável dimensionalmente, resistente ao desgaste, não porosa, com excelente acabamento superficial e polimento;

2.13.3. Características técnicas: espessura mínima de 2mm na oclusal, uniforme e sem perfurações; promover desoclusão posterior nos movimentos excursivos; proteger dentes e restaurações contra desgaste por bruxismo; melhoria do conforto e redução dos sintomas da DTM relacionados ao aperto dental;

2.13.4. As placas deverão ser entregues ao dentista com acabamento e polimento, pronta para instalação clínica, armazenadas em estojos plásticos apropriados para aparelhos ortodônticos.

2.14. Item 08: Núcleo Metálico Fundido, deverá obedecer às seguintes especificações:

2.14.1. Liga metálica de Co-Cr, livre de níquel, resistente à corrosão, biocompatível, seguindo normas da ISO 22674;

2.14.2. Fundição em molde obtido a partir de modelo de gesso, com delimitação precisa do término do preparo;

2.14.3. Características técnicas: possibilitar retenção mecânica adequada e suporte para coroa; adaptar ao conduto, respeitando a anatomia interna e preservando a estrutura dentária; confeccionado em monobloco (pino e núcleo fundidos em uma única peça); ajustes proximais, cervicais e oclusais garantidos em modelo troquelizado;

2.14.4. Entrega: peça finalizada devidamente polida, pronta para cimentação em boca.

2.15. Item 09: Coroa Provisória Acrílica:

2.15.1. Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável para uso odontológico, biocompatível, atóxica, com adequada resistência mecânica, estabilidade dimensional, boa capacidade de polimento, estabilidade cromática e propriedades estéticas compatíveis com o uso provisório;

2.15.2. O dentista enviará o modelo de gesso com delimitação do término do preparo, cor da coroa e registro de mordida;

2.15.3. Características técnicas: coroa unitária provisória com boa resistência à fratura e desgaste durante o período de uso; adaptação cervical adequada, com vedamento marginal satisfatório; permitir função mastigatória provisória, mantendo a dimensão vertical e os contatos oclusais; estética aceitável, com tonalidade próxima ao dente natural; fácil remoção ou ajuste para substituição pela coroa definitiva;

2.15.4. Entrega pronta para instalação clínica imediata, devidamente acabada e polida, garantindo conforto, estética e função até a cimentação da restauração definitiva.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente promove a reorganização das ações e da rede de atenção em saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada, incluindo a reabilitação oral protética por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

3.2. A oferta de reabilitação protética integra as ações estratégicas da Política Nacional de Saúde Bucal, encontrando respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente na Portaria GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre os critérios de habilitação, financiamento, monitoramento e prestação dos serviços dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, assegurando a organização da assistência especializada em reabilitação oral no âmbito do SUS.

3.3. No Município de Conselheiro Lafaiete existe demanda contínua por serviços de confecção de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do SUS, abrangendo próteses totais removíveis superiores e inferiores, próteses parciais removíveis superiores e inferiores, próteses parciais provisórias em acrílico, restaurações metálicas fundidas (RMF), restaurações indiretas em cerômero, núcleos metálicos fundidos, coroas provisórias em acrílico, placas oclusais para bruxismo e serviços de conserto de próteses, dentre outros procedimentos relacionados à reabilitação oral.

3.4. A perda parcial ou total dos elementos dentários compromete significativamente a mastigação, a fonação, a estética, a autoestima e a integração social dos pacientes, podendo ocasionar prejuízos nutricionais, funcionais e psicológicos. A adequada reabilitação protética contribui para a melhoria da qualidade de vida, da saúde geral e da dignidade dos usuários, reduzindo agravos decorrentes da ausência de tratamento odontológico especializado.

3.5. Considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio para execução desses serviços, torna-se necessária a contratação de laboratório especializado para a confecção das próteses e demais dispositivos prescritos pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, garantindo atendimento contínuo, qualidade técnica, observância às normas sanitárias e tempestividade na prestação do serviço.

3.6. A adoção do credenciamento possibilita a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, assegurando que todos os laboratórios que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e de habilitação possam prestar os serviços ao Município, favorecendo a competitividade, a continuidade da assistência e a efetivação do princípio da universalidade do acesso aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de laboratório próprio nem de estrutura técnica suficiente para realizar a confecção e o reparo das próteses dentárias necessárias ao atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, circunstância que ocasiona acúmulo de solicitações e aumento do tempo de espera para reabilitação oral.

4.2. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de laboratórios de prótese dentária especializados, devidamente habilitados, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

4.3. A presente demanda fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, hipótese em que a Administração admite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, diante da inviabilidade de competição.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

4.4. Diante do exposto, considerando que há interesse da Administração em credenciar todos os estabelecimentos que atendam às condições previamente fixadas, sem limitação do número de contratados, resta caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento da prestação de serviços.

6.3. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório, contrato e ordem de fornecimento que originou a despesa.

6.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

6.5. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e cláusula estipuladas no Contrato.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura e publicação, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, observado o limite legal aplicável.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

26.001.10.301.0007.2027.3.3.90.39 FICHA 203 FONTE 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000

8.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Fernanda Carla Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Esdras Diógenes Paiva Coelho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias;

10.2. Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação vigente como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), apto à produção e

ao faturamento dos procedimentos de prótese dentária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde;

10.3. Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;

10.4. Alvará de Funcionamento;

10.5. Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia do profissional indicado como responsável técnico, devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;

10.6. Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO- MG) da Empresa Credenciada;

10.7. Declaração de que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;

10.8. Declaração de que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;

10.9. Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

10.10. Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

10.11. Declaração que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

11. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PROVA DE CONCEITO OU PROTÓTIPO

11.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar amostras dos serviços laboratoriais referentes aos seguintes itens:

Item 01 – Prótese Total Removível Superior ou Inferior (PTR);

Item 02 – Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior (PPR).

11.2. A apresentação de amostras restringe-se aos procedimentos acima, por representarem os serviços de maior complexidade técnica e permitirem avaliação objetiva da capacidade laboratorial da empresa.

11.3. Os demais itens constantes do objeto não serão objeto de apresentação de amostras, considerando que sua confecção depende de condições clínicas individualizadas, como preparo dentário, anatomia do paciente, registros de mordida e demais características específicas de cada caso, sendo sua qualidade aferida durante a execução contratual e mediante a comprovação da capacidade técnica da empresa.

11.4. As amostras deverão ser confeccionadas utilizando modelos padronizados fornecidos pela Administração, acompanhados das respectivas orientações técnicas necessárias à execução dos trabalhos.

11.5. Não será disponibilizado quadro clínico de pacientes para essa finalidade, nem serão aceitas peças demonstrativas previamente confeccionadas pela empresa, uma vez que todas as amostras deverão ser produzidas em condições idênticas, utilizando o mesmo modelo de referência fornecido pela Administração, assegurando igualdade de condições entre os interessados e permitindo avaliação técnica objetiva e isonômica.

11.6. Os modelos padronizados serão disponibilizados igualmente a todos os interessados, sendo vedada qualquer alteração dos modelos ou das especificações técnicas fornecidas pela Administração.

11.7. As amostras deverão ser entregues, devidamente identificadas com o nome da empresa interessada, número do processo, número do credenciamento e indicação do item correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da análise da documentação de habilitação.

11.8. As amostras deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

11.9. A data, horário e local da sessão pública destinada à avaliação das amostras serão divulgados previamente no sítio eletrônico oficial do Município, sendo facultada a presença de todos os interessados.

11.10. O prazo para apresentação das amostras poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante sua fluência e desde que aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11. As amostras serão avaliadas por Comissão Técnica designada, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

- conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- adaptação da prótese ao modelo fornecido;
- adaptação da base protética ao modelo;
- retenção e estabilidade da peça;
- montagem correta dos dentes artificiais;
- anatomia, dimensão e posicionamento dos dentes;
- qualidade da oclusão;
- acabamento, polimento e ausência de porosidades, bolhas, trincas ou quaisquer imperfeições;
- caracterização da gengiva, quando aplicável;
- fidelidade anatômica da escultura gengival;
- qualidade geral da execução laboratorial.

11.12. A avaliação possuirá caráter exclusivamente técnico, sendo as amostras classificadas como **Aptas** ou **Inaptas**, conforme o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

11.13. O interessado que deixar de apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras forem consideradas inaptas pela Comissão Técnica será considerado não apto ao credenciamento, mediante decisão técnica devidamente fundamentada.

11.14. Após concluída a avaliação, as amostras permanecerão à disposição dos interessados para retirada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da divulgação do resultado, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Saúde pela guarda das amostras após o encerramento desse prazo.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

12.6. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.7. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

12.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9. A Contratada será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação.

12.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação.

12.11. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento mensal.

12.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse instrumento, sem prévia autorização da Contratante.

12.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

12.14. A credenciada deverá obedecer ao prazo relativo à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Conselheiro Lafaiete: Para as etapas de confecção das próteses, o prestador terá 10 (dez) dias úteis para a entrega dos serviços finalizados. Para as correções e ajustes, o prestador terá também 10 (dez) dias úteis para a devolução ao Município;

12.15. Os serviços solicitados ao Laboratório de Prótese deverão ser recolhidos e entregues pelo prestador, no Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Waldemar Pena, nº125, bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete/MG, no horário das 08h00 às 12h00, toda terça e sexta-feira. Caso ocorra algum imprevisto, o contratado deverá entrar em contato com a Contratante pelo telefone (31) 3764-9895 (ramal 2054) ou através do WhatsApp (31) 98423-1601;

12.16. Durante o processo de confecção e fornecimento das próteses, a Credenciada fica proibida de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do CFO nº 185/93, art. 7º, §2º, inciso I: "É vedado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes";

12.17. Os trabalhos de prótese dentária a serem confeccionados deverão incluir a mão de obra protética, material, escultura, fundição, polimento e usinagem. O transporte para a retirada e entrega dos modelos de gesso e das próteses em suas diversas fases de confecção será custeado exclusivamente pelo laboratório credenciado;

12.18. Os dentes das próteses removíveis devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos;

12.19. O laboratório deverá apresentar opção de cores de dentes, de acordo com a escala padrão (VITA) e solicitação do cirurgião-dentista;

12.20. Para melhoria das propriedades físicas e mecânicas dos dentes acrílicos convencionais, esses deverão apresentar recursos tecnológicos de IPN: PMMA com cadeias poliméricas interpenetradas;

12.21. A prótese deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala STG, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios;

12.22. As ligas para fundição deverão apresentar propriedades desejáveis para o bom desempenho clínico: 1) elevada biocompatibilidade; 2) resistência à corrosão, manchamento ou deslustre; 3) elementos antialérgicos; 4) resistência mecânica suficiente para o desempenho da função; 5) reproduzir com fidelidade as peças fundidas, sendo vedada a utilização de materiais que possam comprometer a segurança do paciente;

12.23. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, vícios de confecção ou falhas laboratoriais, ressalvadas as hipóteses de mau uso,

acidentes, alterações clínicas do paciente ou modificações anatômicas supervenientes que comprometam a adaptação da prótese;

12.24. Caso o trabalho protético não apresente adaptação satisfatória após os ajustes clínicos considerados compatíveis com a prática odontológica, o serviço deverá ser refeito integralmente pelo laboratório, sem qualquer ônus para o Município.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

14.1. Os modelos de trabalho, registros de mordida, provas protéticas, próteses concluídas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser retirados e entregues no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Waldemar Pena, nº 125, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, às terças-feiras e sextas-feiras, no horário das 08h às 12h, podendo

a Secretaria Municipal de Saúde, mediante necessidade do serviço, estabelecer cronograma diverso previamente comunicado ao credenciado. Caso ocorra alguma dúvida, ligar para (31) 3764-9895 - ramal 2054.

14.2. Todas os materiais laboratoriais deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor.

14.3. A contratada deverá obedecer ao prazo de confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município:

- Para as etapas de confecção das próteses, o prestador terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos serviços confeccionados, contados do recebimento dos respectivos modelos e documentação técnica encaminhados pelo Município;
- Para eventuais correções e ajustes, o credenciado também terá 10 (dez) dias úteis para devolução ao Município;
- O transporte para a retirada e entrega das próteses em suas diversas fases de confecção será custeado exclusivamente pelo laboratório credenciado.

14.4. As próteses somente serão consideradas aptas ao recebimento quando apresentarem adaptação clínica satisfatória, funcionalidade, estabilidade, retenção, acabamento e características estéticas compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas e forem aprovadas pelo cirurgião-dentista responsável pelo tratamento do paciente.

14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e na proposta.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser corrigidos, ajustados ou refeitos, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO de laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;

f) que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;

g) que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

h) que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

i) que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;

j) Relação conforme quadro abaixo dos serviços que o estabelecimento se propõe a executar:

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. TOTAL ESTIMADA (PREVISÃO)	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ANUAL

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO de laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

O(A) profissional (nome), (qualificação profissional), _____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de laboratórios especializados em prótese dentária para a confecção, reparo e fornecimento de próteses dentárias e demais dispositivos protéticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Primeiro A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

Parágrafo Segundo De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os serviços, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de atendimentos realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.6. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 6.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.8. O CONTRATADO será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação;
- 6.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- 6.10. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento;
- 6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.13. A comprovação de produção, pelos prestadores de serviços, deverá ser encaminhada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Na hipótese de a data coincidir com final de semana ou feriado, o envio deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior;

6.14. Em caso de atraso no encaminhamento da produção, o prestador deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regressos, quando cabível.

Parágrafo Primeiro A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Parágrafo Primeiro As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo Primeiro Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

Parágrafo Segundo Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo. O pedido não o desobriga do cumprimento dos atendimentos já autorizados e das medidas de transição necessárias à continuidade assistencial, salvo decisão fundamentada da Administração.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ... de de

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ. xxxxx

Secretário Municipal de Saúde

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Visto:

Procurador Municipal Consultiva

Gerência Jurídica